



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.785, DE 2017 **(Do Sr. Marcos Medrado)**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de pneus por empresas transportadoras

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os pneus de caminhões quando adquiridos por empresas transportadoras, regularmente autorizadas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas transportadoras percorrem o Brasil, diuturnamente, em todas as direções, distribuindo a produção nacional e prestando relevantes serviços a toda a sociedade. Esta constante locomoção, contudo, ocasiona rápido desgaste dos pneus dos veículos.

A renovação periódica dos pneus dos caminhões é um dos procedimentos indispensáveis para se manter a segurança no trânsito e a eficiência na prestação de serviços.

Além disso, a isenção do IPI proporciona às empresas transportadoras a oportunidade de comprar pneus novos a preços reduzidos, fator que, sem dúvida alguma, se refletirá no cálculo das tarifas do setor de transporte rodoviário.

Assim, o alcance sócio-econômico dessa isenção é indiscutível, beneficiando o trânsito, as empresas e os consumidores.

Pela relevância e Justiça da proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2017.

Deputado MARCOS MEDRADO
PODE/BA

FIM DO DOCUMENTO
